



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO ECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



**ESTEVÃO GIORDANI DELLA ROCCA**

**COMPARATIVO DO RESULTADO TRIBUTÁRIO ENTRE: EMPRESAS  
EXPLORADORAS DE PETRÓLEO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E  
SIDERÚRGICAS, EM FACE DA UTILIZAÇÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL  
PRÓPRIO**

Florianópolis

2011

**ESTEVÃO GIORDANI DELLA ROCCA**

**COMPARATIVO DO RESULTADO TRIBUTÁRIO ENTRE: EMPRESAS  
EXPLORADORAS DE PETRÓLEO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E  
SIDERÚRGICAS, EM FACE DA UTILIZAÇÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL  
PRÓPRIO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Loreci João Borges

Florianópolis

2011

**ESTEVÃO GIORDANI DELLA ROCCA**

**COMPARATIVO DO RESULTADO TRIBUTÁRIO ENTRE: EMPRESAS  
EXPLORADORAS DE PETRÓLEO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E  
SIDERÚRGICAS, EM FACE DA UTILIZAÇÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL  
PRÓPRIO**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, de julho de 2011.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.

Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Loreci João Borges, Dr.

Orientador

Professor Marcos Laffin, Dr.

Membro

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.

Membro

Dedico este trabalho aos meus queridos pais, José Carlos e Graziela, e ao meu avô Wolny pelo incentivo e carinho dado.

## RESUMO

ROCCA, Estevão Giordani Della. **Comparativo do resultado tributário entre empresas exploradoras de petróleo, instituições financeiras e siderúrgicas em face da utilização de juros sobre o capital próprio.** Monografia (ciências contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

A combinação de um mercado competitivo com uma alta carga tributária, faz com que as organizações busquem no planejamento tributário uma forma de otimizar seus resultados. Com a utilização de Juros Sobre o Capital Próprio na remuneração de seus acionistas, as empresas conseguem realizar economia tributária, já que há uma diminuição na base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O presente trabalho tem por escopo comparar os resultados tributários obtidos em empresas do setor de exploração e/ou refino de petróleo com os resultados em instituições financeiras e siderúrgicas. Foi feita uma pesquisa descritiva das empresas exploradoras de petróleo com PLs significativos listadas na BM&FBOVESPA. Somente a empresa Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás foi analisada em virtude de ser detentora de mais de 95% do PL do setor. Os resultados indicaram que o setor de exploração de petróleo foi o que auferiu a maior economia tributária, ultrapassando R\$ 8 bilhões nos períodos estudados.

Palavras-Chaves: Planejamento Tributário. Juros sobre capital próprio. Dividendos.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Universo da pesquisa em milhares.....	16
QUADRO 2: Representatividade no mercado (PL) das empresas exploradoras de petróleo	17
Fonte: adaptado de BM&FBOVESPA (2011).....	17
QUADRO 3: Usuários da informação contábil .....	21
QUADRO 4: Funções da Contabilidade Tributária.....	26
QUADRO 5: Principais Alterações na Legislação da CSLL .....	36
QUADRO 6: TJLP (2006 à 2010).....	40
QUADRO 7: História do petróleo.....	47
QUADRO 8: composição do capital social da Petrobrás .....	50
QUADRO 9: Quadro Acionário Petrobrás .....	50
QUADRO 10: PL das instituições financeiras .....	51
QUADRO 11: PL do setor siderúrgico.....	52
QUADRO 12: dividendo mínimo obrigatório.....	54
QUADRO 13: Distribuição de lucros Petrobrás 2008 – EM MILHARES .....	54
QUADRO 14: Distribuição de lucros Petrobrás 2009 – EM MILHARES .....	55
QUADRO 15: Distribuição de lucros Petrobrás 2009 – EM MILHARES .....	55
QUADRO 16: Evolução do PL, JCP e dividendos (2008 À 2010).....	56

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGO	Assembléias Gerais Ordinárias
BACEN	Banco Central do Brasil
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CSN	Companhia Siderúrgica Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
IN	Instrução Normativa
IRJP	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
JCP	Juros Sobre Capital Próprio
NE	Notas Explicativas
PF	Pessoas Físicas
PJ	Pessoas Jurídicas
PL	Patrimônio Líquido
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
S.A.	Sociedades Anônimas
TJPL	Taxa de Juros de Longo Prazo
USIMINAS	Usinas Siderúrgica de Minas Gerais

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
1.1	PROBLEMA .....	11
1.2	OBJETIVOS .....	12
<b>1.2.1</b>	<b>Objetivo Geral</b> .....	<b>12</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Objetivos Específicos</b> .....	<b>12</b>
1.3	JUSTIFICATIVA.....	13
1.4	METODOLOGIA DA PESQUISA .....	13
<b>1.4.1</b>	<b>Enquadramento Metodológico</b> .....	<b>14</b>
<b>1.4.2</b>	<b>Universo e Amostra</b> .....	<b>15</b>
1.5	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	17
1.6	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO .....	18
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>20</b>
2.1	CONTABILIDADE .....	20
2.2	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA .....	22
2.3	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	27
2.4	IMPOSTO DE RENDA .....	30
2.5	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL).....	35
2.6	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP) .....	36
<b>2.6.1</b>	<b>Base de cálculo e limite dos juros sobre o capital próprio</b> .....	<b>39</b>
<b>2.6.2</b>	<b>Vantagens e Desvantagens dos JCP</b> .....	<b>42</b>
2.7	DIVIDENDOS .....	44
2.8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL).....	45
2.9	SETOR DE EXPLORAÇÃO E/OU REFINO DE PETRÓLEO .....	46
<b>3</b>	<b>APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS</b> .....	<b>49</b>
3.1	APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS .....	49
<b>3.1.1</b>	<b>Petrobrás</b> .....	<b>49</b>
<b>3.1.2</b>	<b>Instituições Financeiras</b> .....	<b>51</b>
<b>3.1.3</b>	<b>Empresas siderúrgicas</b> .....	<b>52</b>
3.3	EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP .....	56
<b>3.3.1.</b>	<b>Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP, na Petrobrás</b> .....	<b>56</b>



<b>3.3.2. Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP, nas Instituições Financeiras</b>	<b>58</b>
<b>3.3.3. Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP, nas Siderúrgicas .....</b>	<b>60</b>
<b>3.4 IMPACTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS JCP NO RESULTADO.....</b>	<b>61</b>
<b>3.4.1 Impacto da Distribuição dos JCP no Resultado da Petrobras .....</b>	<b>62</b>
<b>3.4.2 Impacto da Distribuição dos JCP nas Instituições Financeiras e Siderúrgica</b>	<b>62</b>
<b>3.5 COMPARAÇÃO COM OS RESULTADOS APRESENTADOS ENTRE OS SETORES .....</b>	<b>63</b>
<b>4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>66</b>
<b>4.1 GENERALIDADES.....</b>	<b>66</b>
<b>4.2 ALCANCE DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>66</b>
<b>4.3 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS .....</b>	<b>68</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Até meados de 1994, o Brasil vivia um cenário de inflação bastante resistente ao seu controle. As principais ações de governo eram pautadas na tentativa de estabilizar a moeda nacional, para tanto, foram elaboradas e testadas diversas estratégias ao longo dos anos.

Os planos econômicos criados apresentaram resultados temporários e insuficientes para atingir o equilíbrio almejado pelo governo e pela sociedade. O primeiro deles, chamado de Plano Cruzado, anunciado em 1986 no governo Sarney, foi um exemplo emblemático disso, onde até períodos de deflação o País viveu.

Os demais planos - Plano Bresser em 1987, Plano Verão em 1989 e Plano Collor em 1991 – obtiveram ainda menos êxito que o primeiro. Após oito anos de insucesso, o Plano Real, que vigorou a partir de julho de 1994, foi à medida encontrada pelo governo de Itamar Franco para estabilizar a economia.

Nos primeiros meses de existência, os efeitos do Plano Real já eram visíveis na economia, porém sabia-se que a inflação não havia se extinguido totalmente. Além disso, a legislação tributária passava por alterações e a moeda nacional tornou-se equivalente ao dólar com o advento da Lei 9.069/1995.

Como uma forma de conter os efeitos inflacionários que ainda permeava as organizações, a Lei 9.249/95 extinguiu a correção monetária, conforme artigo 4º:

**Art. 4º** Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.  
Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

O cenário exigia uma postura diferenciada por parte das empresas, pois para manterem-se competitivas no mercado tiveram que aperfeiçoar suas gestões financeira e tributária, o que impacta diretamente nos custos dos seus negócios. Segundo Oliveira et al (2007 , p. 38):

Redução de custos é a estratégia que mais se ouve ser empregada nos dias atuais, em todo o mundo globalizado. Sem dúvida, para obter o melhor resultado numa economia tão instável como a brasileira, um dos mais significativos instrumentos de que dispõem as empresas, para que possam racionalizar seus custos tributários, sem afrontar as diversas legislações que regem os mais diversificados tributos, é o planejamento tributário, em todas as fases da cadeia de valores do ciclo produtivo e comercial.

Assim sendo, a alta administração das empresas está cada vez mais preocupada com a gestão tributária eficaz que, por meio de práticas legais existentes e bom planejamento, conseguem obter um diferencial competitivo para suas organizações.

## 1.1 PROBLEMA

Estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), indicam que no ano de 2009, o Brasil ocupou a 14<sup>a</sup> posição no ranking mundial dos países com maior carga tributária, quatro posições a mais que no ano de 2008, quando o País ocupava a 18<sup>a</sup> posição. O estudo do IBPT comparou com os dados divulgados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A carga tributária de um país é expressa pela representatividade da arrecadação tributária em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Ainda segundo a Receita Federal (2009):

O conceito de carga tributária utilizado é amplo e procura incluir todas as receitas às quais se possa atribuir a natureza econômica de tributo. Este conceito abriga, entre outros, os impostos, as taxas, as contribuições sociais e as contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais e econômicas. Como a estimativa considera os tributos e contribuições relativas às três esferas de governo, o resultado apurado constitui um indicador do esforço da sociedade para o financiamento das atividades do Estado.

Como estratégia de redução do pagamento de impostos das Pessoas Jurídicas (PJ) tributadas pelo regime de lucro real, há alternativa em que é possível

diminuir o montante do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A Lei 9.249/95, além de extinguir a correção monetária, trouxe um dispositivo que permitiu a redução de impostos. Foi facultada as PJ tributadas pelo lucro real de remunerarem os seus acionistas com Juros Sobre Capital Próprio (JCP). Tal opção influencia diretamente no resultado do exercício, já que os JCP figuram como despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), assim sendo, reduz a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Em face do exposto, questiona-se:

*Qual o resultado tributário das empresas exploradoras de petróleo quando da utilização dos juros sobre o capital próprio em comparação com os setores de instituições financeiras e siderúrgicas?*

## 1.2 OBJETIVOS

Para resolução do problema da pesquisa, foram elaborados os objetivos gerais e objetivos específicos a seguir:

### 1.2.1 Objetivo Geral

A pesquisa tem como objetivo geral comparar o resultado tributário obtido pelas exploradoras e/ou refinadoras de petróleo com os setores de instituições financeiras e siderúrgicas, em decorrência do uso de juros sobre o capital próprio.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos deste trabalho:

- Encontrar os percentuais sobre o lucro destinado aos acionistas;

- Identificar os valores pagos aos acionistas e sua composição;
- Evidenciar a influência dos JCP no resultado tributário;
- Identificar o impacto dos JCP na economia tributária;e
- Comparar a economia tributária entre os setores.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Com o objetivo a dar continuidade aos seus negócios, as empresas necessitam de profissionais especializados e em constante atualização para realizar o planejamento tributário. Conforme Young (2006):

podemos entender que o planejamento tributário é um artifício utilizado de forma preventiva, buscando a economia tributária, onde especialistas analisarão as opções dadas no ordenamento jurídico e indicarão a melhor, menos onerosa.

Nesse contexto, o presente estudo tem por escopo buscar o aperfeiçoamento dos estudos inerentes a gestão de tributos, mais especificamente voltado as PJ tributadas pelo regime de lucro real, que além de distribuir dividendos ao término de um exercício social, também remunera o seu acionista com JCP como forma de realizar economia tributária. Conforme Pêgas (2003, p.386), “a substituição dos dividendos pelos juros sobre o capital próprio representa poderoso instrumento de planejamento tributário, para redução legal da tributação sobre o lucro”.

Particularmente, a realização da pesquisa se deve ao interesse do acadêmico no na área de planejamento tributário, que é um segmento da contabilidade a ser explorado já que está em constante mutação.

### 1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia da pesquisa define a forma com que a pesquisa foi conduzida, seus procedimentos e como foram definidas a população e a amostra. De acordo

com Gil (2008, p.17), pesquisa é “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Ainda, segundo Lakatos e Marconi (1987, p.15):

a pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento técnico ou científico, e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais

Na sequência, serão apresentados o enquadramento metodológico e o universo e amostra da pesquisa.

### **1.4.1 Enquadramento Metodológico**

A modalidade de pesquisa deste trabalho é descritiva, já que por intermédio de uma análise, descreve um fato sem pormenorizá-lo. Para Raupp e Beuren (2004, p. 81), a pesquisa descritiva “configura-se como um estudo intermediário entre pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão profunda como a segunda”.

De maneira mais concisa, Gray (2009) define que a pesquisa descritiva com as suas características analisadas tem por finalidade descrever um fato e não explicá-lo.

Neste trabalho são apresentados e discutidos os resultados tributários obtidos em decorrência da remuneração de JCP aos acionistas, daí o seu enquadramento como pesquisa descritiva. Ademais, a presente pesquisa realiza um comparativo entre empresas de alguns setores da economia brasileira.

Definida a maneira com que os objetivos são alcançados, é necessário definir de que forma a pesquisa é dirigida no que tange aos aspectos técnicos. O estilo da pesquisa é documental, uma vez que serão analisados Demonstrativos Contábeis, notas explicativas e atas de assembleias ordinárias das empresas divulgados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA). De acordo com Raupp e Beuren (2003, p.89):

A pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não

receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Assim como a maioria das tipologias, a pesquisa documental pode integrar o rol de pesquisas utilizadas em um mesmo estudo ou caracterizar-se como o único delineamento utilizado para tal. Sua notabilidade é justificada no momento em que se podem organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta.

A abordagem dos procedimentos técnicos de uma pesquisa pode ser qualitativa ou quantitativa. (RICHARDSON, 1989). Neste trabalho são utilizadas as duas tipologias. Segundo Richardson (1999, p. 70) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Ainda segundo, Beuren (2006, p. 92), “cabe lembrar que, apesar de a Contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa”. Desse modo, nesta pesquisa serão analisadas as informações não financeiras publicadas.

Já a abordagem quantitativa, de acordo com Richardson (apud Beuren, 2006, p. 92) “caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informação, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual, média, desvio padrão, às mais complexas...”. Presente nos cálculos que são efetuados para evidenciar o resultado tributário das empresas e sua correlação com outras variáveis como dividendos, lucro e patrimônio líquido (PL).

#### **1.4.2 Universo e Amostra**

Precedendo a apresentação do universo e da amostra, a conceituação dos dois termos é importante para um melhor entendimento do estudo. Segundo Vergara (2005, p. 50) universo e amostra, tratam de definir toda a população e a população amostral. Entenda-se aqui por população não o número de habitantes de um local,

como é largamente conhecido o termo, mas um conjunto de elementos (empresas, produtos, pessoas, por exemplo) que possuem características que serão objeto de estudo.

Para definir o universo da pesquisa, procedeu-se a busca das empresas listadas na BM&FBOVESPA por setores de atuação, já que a publicação das demonstrações contábeis é imprescindível para o trabalho. Dos setores de atuação, definiu-se o setor de exploração e/ou refino de petróleo.

As seguintes empresas estavam listadas no setor de exploração e/ou refino de petróleo:

<b>Empresas</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>Lucro Líquido</b>
BRASIL ECODIESEL	686.466	41.818	(22.910)
HRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO	2.660.457	1.175	(142.370)
KAROON PETRÓLEO E GÁS	45.014	0	(39.290)
OGX PETROLEO E GAS PARTICIPACOES	9.203.523	0	(39.094)
PETROBRAS	310.223.300	77.221.840	35.901.445
QGEP PARTICIPAÇÕES	622.303	85.084	35.595
REFINARIA DE PETROLEOS MANGUINHOS	(312.915)	20.954	(97.667)

QUADRO 1: UNIVERSO DA PESQUISA EM MILHARES  
Fonte: adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

Após a definição da população, é necessário definir-se a amostra que será objeto de estudo. Segundo Marconi e Lakatos (1996, p. 28) “amostra é uma parcela conveniente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo”. O critério utilizado foi o PL das empresas exploradoras de petróleo, de tal forma que somente as empresas do setor com PLs significativos serão analisadas, conforme o Quadro 2:



<b>Empresa</b>	<b>Patrimônio Líquido (em mil)</b>	<b>Representatividade (%)</b>
BRASIL ECODIESEL	686.466	0,21
HRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO	2.660.457	0,82
KAROON PETRÓLEO E GÁS	45.014	0,01
OGX PETROLEO E GAS PARTICIPACOES	9.203.523	2,85
PETROBRAS	310.223.300	96,01
QGEP PARTICIPAÇÕES	622.303	0,19
REFINARIA DE PETROLEOS MANGUINHOS	(312.915)	-0,1
<b>TOTAL</b>	<b>323.128.148</b>	<b>100</b>

QUADRO 2: REPRESENTATIVIDADE NO MERCADO (PL) DAS EMPRESAS EXPLORADORAS DE PETRÓLEO

Fonte: adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

Como demonstrou o Quadro 2, a única empresa que possui um PL significativo no setor é a Petrobrás, com 96% do total do PL das exploradoras e/ou refinarias de Petróleo listadas na BM&FBOVESPA.

### 1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Segundo Cervo e Bervian (2004), delimitar o assunto é a escolha de um tópico ou a parte dele que desperta interesse por parte do pesquisador, bem como da comunidade acadêmica e profissional.

O presente trabalho tem por finalidade o estudo do resultado tributário obtido pelas empresas em decorrência da remuneração de JCP aos acionistas. Cabe ressaltar, que a utilização dos JCP é prerrogativa exclusiva das empresas tributadas pelo regime de lucro real.

Das empresas listadas na BM&FBOVESPA, por setores de atuação, tomou-se o setor de exploração e/ou refino de petróleo. Como delimitador, o PL das

empresas foi analisado e somente os PLs significativos do setor foram alvo de estudo. As informações utilizadas na pesquisa foram extraídas dos *sites* da BM&FBOVESPA e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), até a data de 30 de abril de 2011. Ademais, nenhuma alteração inerente a legislação após essa data foi estudada.

Nos trabalhos elaborados por Poluceno (2009) e Lisboa (2010), foram evidenciadas a economia tributária que as instituições financeiras e as siderúrgicas auferiram em três períodos analisados. De forma a confrontar os resultados apresentados com outros setores da economia brasileira, definiu-se o setor de empresas exploradoras e/ou refinadores de petróleo como objeto de análise.

## 1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O trabalho encontra-se dividido em quatro capítulos.

O primeiro capítulo concentra-se em contextualizar e dar uma visão geral sobre JCP, através de sua introdução. Na sequência, é proposto o problema da pesquisa e os objetivos geral e específicos a serem alcançados no decorrer da pesquisa. Além disso, são evidenciados a justificativa, a metodologia e o universo e amostra da pesquisa. Por fim, são relatadas as delimitações do estudo.

O segundo capítulo irá embasar toda a pesquisa. Serão contemplados assuntos fundamentais para o entendimento do trabalho.

Inicialmente será comentado sobre a contabilidade de forma geral, depois entrará em contabilidade tributária e seus aspectos inerentes a pesquisa.

Também serão tratados de assuntos como Juros Sobre o Capital Próprio, planejamento tributário e dividendos.

O terceiro capítulo é a apresentação dos resultados dos três setores objetos de estudo. É onde é feita a comparação do resultado tributário entre as empresas exploradoras de petróleo, instituições financeiras e siderúrgicas, auferidos em decorrência de juros sobre o capital próprio como ferramenta de planejamento tributário.

O quarto e último capítulo apresenta as conclusões do estudo, as generalidades da pesquisa e o alcance dos objetivos. Ademais, o quarto capítulo indica sugestões para futuros trabalhos.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, foram contemplados alguns tópicos da contabilidade e da legislação tributária e societária que são pertinentes ao tema Juros Sobre Capital Próprio. A fundamentação teórica servirá de subsídio para o desenvolvimento da pesquisa.

Inicialmente são abordados conceitos de contabilidade tributária e de planejamento tributário. Ainda na área fiscal, fazem parte desta seção o regime de tributação do lucro real, comentários sobre o IRPJ e CSLL no tocante a este tema. A discussão dos JCP foi mais extensa por ser o assunto principal da pesquisa: sua origem, suas vantagens e desvantagens e outros tópicos que se relacionam.

### 2.1 CONTABILIDADE

A ciência contábil tem por essência o fornecimento de informações úteis aos seus usuários para a tomada de decisão. Os usuários podem ser internos ou externos. Os usuários internos, de uma forma geral, fazem parte da organização que fornece uma informação, são eles os gestores, os contadores e demais funcionários. Já os usuários externos estão representados na figura do governo, dos investidores, dos bancos, dos fornecedores, entre outros. O Quadro 3 demonstra de maneira mais clara a diferenciação entre usuários:

<b>Usuários da informação contábil</b>	<b>Meta que desejaria maximizar</b>
Acionista minoritário	Fluxo regular de dividendos
Acionista majoritário	Fluxo de dividendos
Acionista preferencial	Fluxo de dividendos mínimos
Emprestadores em geral	Geração de fluxo de caixa futuros
Entidades governamentais	Valor adicionado
Empregadores em geral	Fluxo de caixa capaz de assegurar bons aumentos
Media e alta administração	Retorno sobre o ativo

QUADRO 3: USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL  
Fonte: adaptado de IUDICIBUS (2006)

Além disso, o Quadro 3 exemplifica o tipo de informação que interessa a determinados grupos de usuários da informação contábil, já que cada tipo de usuário, geralmente, possui interesses distintos.

Os acionistas minoritários por meio de alguns demonstrativos e relatórios conseguem obter o retorno de seu investimento. Os acionistas majoritários analisam de forma mais abrangente, fazem comparações com o resto do mercado e analisam fatores externos. Os acionistas preferenciais analisam o fluxo de dividendos mínimos ou fixos, tendo em vista sua prioridade em relação aos demais acionistas no recebimento dos dividendos distribuídos pela empresa.

Os emprestadores em geral são representados pelas instituições financeiras ou outras instituições que a empresa possa captar recursos, através dos indicadores obtém-se a capacidade financeira que a empresa tem para honrar suas obrigações.

As entidades governamentais tem o interesse de fiscalizar os tributos pagos pelas empresas e as práticas fiscais adotadas. Não obstante, verificam informações úteis para concessão de algum tipo de financiamento ou benefício.

Os empregados utilizam as informações para atender aos seus interesses salariais: detectar a capacidade financeira de honrar com a folha de pagamento, bem como a capacidade de proporcionar aumento no vencimento dos funcionários.

Algumas empresas ainda dão incentivos aos funcionários através da participação nos lucros.

O alto escalão das empresas, representado pela alta e média administração estudam diversos indicadores como a rentabilidade sobre o ativo, o endividamento da empresa, além de outros fatores de mercado.

A contabilidade é ciência social focada na elaboração e divulgação de informações por intermédio de um arquivo básico de informação contábil. O arquivo básico pode ser usado de diversas formas e por diversos usuários, com o enfoque que lhe for mais útil, contudo retirados de uma única base de dados determinado pela contabilidade, IUDÍCIBUS (2006). A contabilidade é uma ciência social, pois estuda o patrimônio, uma série de fatores que o envolve, além de seus impactos na sociedade.

Schmidt (2000, p. 208) afirma que “em termos mundiais, a Contabilidade Brasileira é reconhecida por sua contribuição no campo do tratamento da Contabilidade em períodos de inflação alta, a chamada escola da correção monetária”.

A contabilidade brasileira ganhou grande destaque, em especial, pelo fato de o País ter enfrentado muitos períodos de instabilidade econômica, decorrentes da inflação. Nesse contexto, os profissionais tiveram que evoluir a ciência contábil diante das adversidades.

## 2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A exemplo de outras áreas do conhecimento humano, a ciência contábil possui diversos segmentos voltados a determinadas áreas de interesse. Dentre as subdivisões da contabilidade, destaca-se a contabilidade tributária. No entendimento de Fabretti (2003, p. 29) contabilidade tributária é: “ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. A contabilidade tributária preocupa-se nas práticas contábeis adequadas em consonância com a legislação tributária, ou seja, a maneira com que a legislação é

posta em prática.

No Brasil, a contabilidade tributária ganhou importância, já que para os leigos, a profissão do contador está atrelada a atender as exigências do Fisco. O que também contribui para tal importância é o grande número de tributos existente no País. De acordo com estudo do site Portal Tributário, conforme relação atualizada até 18/02/2011, no País há 85 tipos de tributos (em anexo), (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2011).

O conhecimento dos tributos, bem como suas peculiaridades, é de fundamental importância para a contabilidade tributária. Os tributos são definidos no Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 3º como sendo:

“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”

O Art. 3º definiu que os tributos deverão ser pagos mediante moeda corrente, o caráter compulsório dá o entendimento de obrigatoriedade, ou seja, não depende da vontade do contribuinte. A equivalência em termos de moeda pode ser feita através de indexadores, ademais o tributo não é uma penalidade e sua cobrança depende de dispositivo legal.

Os tributos são segregados em diferentes espécies, segundo o Art. 5 do CTN: “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”. Além disso, figuram como tributos os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A arrecadação dos tributos é meio pelo qual o Estado mantém a estrutura administrativa e governamental. Os investimentos em infra-estrutura, obras públicas, saúde, educação, segurança pública, entre outros, depende dessas receitas.

De acordo com o Art. 16º do CTN “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte do CTN”. Os impostos não têm uma destinação específica, são desvinculados por independem de atuação do Estado e podem ser de competência federal, estadual ou municipal.

O Art. 97º do CTN conceitua as taxas:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As taxas são tributos vinculados, pois remuneram uma atividade estatal. Podem ser elas de polícia ou de serviço. As taxas de polícia são cobradas quando há uma fiscalização efetiva do Estado sobre o contribuinte e às taxas de serviço são decorrentes de uma prestação de serviço específica para a população.

O Art. 81 do CTN conceitua as contribuições de melhoria:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

De acordo com o que preceitua a lei, as contribuições de melhoria ocorrem quando há a valorização direta ou indireta de um bem imóvel em virtude de uma obra pública, ou seja, o fato gerador é a valorização imobiliária em si. São tributos vinculados, pois dependem de uma atuação do Estado. Além disso, o que for arrecadado a título dessa contribuição deve ser destinado exclusivamente ao custeio da obra.

Os empréstimos compulsórios estão previstos na Constituição Federal, em seu Art. 148, que além de estabelecer as situações de sua ocorrência, versa que:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir



empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

O empréstimo compulsório é um tributo que o Estado exige de forma unilateral e determina as condições para o seu reembolso. Pode ser tributo vinculado ou desvinculado, ou seja, pode exigir ou não uma atuação estatal. Assim sendo, pode ter similaridades com impostos, taxas ou contribuições de melhoria. Segundo o Art. 15 do CTN:

Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I - guerra externa, ou sua iminência;

II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III - conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

Quanto ao que preceitua o CTN, cabe ressaltar que segundo a CF não é mais aceita a hipótese de empréstimo compulsório para conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo, como ocorreu no bloqueio dos cruzados novos. Tanto a CF quanto o CTN estabelecem que só a União poderá instituir esse tributo. Não obstante, a aplicação dos recursos obtidos deve ser exclusivamente no motivo que o fundamentou.

Já as contribuições especiais estão previstas no Art. 149 da CF, têm uma finalidade específica que origina a sua criação, são elas: contribuições sociais, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), contribuições

cooperativas e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Diante do contexto que está disposta a legislação tributária, o estudo dos tributos está sujeito a passar por constantes mudanças, o que exige do profissional bastante atualização para o correto entendimento e aplicação da legislação. Segundo o Art. 96 do CTN:

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

A legislação tributária não compreende somente os tributos, mas também uma série de acordos, convenções, convênios e leis que interagem entre si. A contabilidade tributária vem a ser a legislação tributária na prática, não somente através de cálculos, mas também por procedimentos, rotinas e práticas legais.

É importante destacar que a contabilidade tributária é dividida em funções, o quadro abaixo demonstra divisão segundo Oliveira (2003, p.35):

Escrituração e Controle	Orientação	Planejamento Tributário
<p>Escrituração fiscal das atividades do dia-a-dia da empresa e dos livros fiscais</p> <p>Apuração dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento e remessa para o Departamento de Contas a Pagar</p> <p>Assessoria para a correta apuração e registro do lucro tributável do exercício social conforme os princípios fundamentais da contabilidade</p> <p>Assessoria para o correto registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher</p>	<p>Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor do imposto</p> <p>Orientação fiscal para as demais empresas (filiais, fábricas, departamentos) ou das empresas controladas e coligadas, visando padronizar procedimentos</p>	<p>Estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, tais como:</p> <p>* todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados imposto não cumulativos ICMS e IPI;</p> <p>* todas as situações em que for possível o deferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;</p> <p>*todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receita.</p>

QUADRO 4: Funções da Contabilidade Tributária  
 Fonte: adaptado de OLIVEIRA (2003, p.35)

No Quadro 4, observa-se as rotinas de contabilidade tributária. Essa subdivisão da contabilidade, na prática, compreende a escrituração fiscal das atividades da empresa, a apuração dos impostos e os procedimentos que viabilizam o pagamento, suporte na apuração do lucro tributável de um exercício social e assessoria no registro contábil no que concerne ao pagamento de tributos.

### 2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Um estudo da legislação e contabilidade tributária permite aos profissionais da contabilidade exercerem um importante papel dentro das organizações. Sua influência pode ser significativa para a otimização dos resultados de uma empresa, já

que através do planejamento tributário a redução dos custos é possível. Segundo Oliveira (2005, p. 185):

Em virtude da grande maioria dos tributos ter sua base de cálculo apoiada em valores determinados pela contabilidade, o profissional dessa área, com o tempo, torna-se um grande conhecedor das práticas de arrecadação e do funcionamento dos tributos, podendo ter participação relevante no planejamento tributário. [...] a valorização do profissional da contabilidade pela classe empresarial passa necessariamente pela mudança de atitude. Na medida do possível, ele deve extrapolar os serviços que lhe são confiados, oferecendo caminhos para a diminuição de custos. Assim, por meio desse procedimento, passa a ser peça cada vez mais importante na busca do objetivo principal das empresas: o lucro.

A citação acima revela a maneira com que um contador vem a exercer influência no planejamento tributário. Com o tempo de prática, o profissional irá conhecer os tributos pormenorizadamente e terá condições de apontar alternativas que contribuam no resultado da empresa.

O planejamento tributário também é conhecido por elisão fiscal, que consiste em utilizar instrumentos legais que possibilitam a redução dos custos tributários no resultado do exercício. Há diversas maneiras de atingir esse objetivo: seja com a redução do montante de um tributo a ser pago, seja na não incidência de um tributo ou na postergação de seu pagamento. Tais medidas impactarão diretamente no caixa da organização. MARTINS (1988, p. 120) define elisão fiscal como:

Procedimento utilizado pelo sujeito passivo da relação tributária, objetivando reduzir o peso da carga tributária, pela escolha, entre diversos dispositivos e alternativas de lei, daqueles que lhe permitem pagar menos tributos.

O sujeito passivo, que é o contribuinte, adota medidas que beneficiarão os seus resultados, sem que para isso tenha que cometer qualquer tipo de irregularidade no ponto de vista do legislador.

Já a evasão fiscal é considerada fraude. Embora tenha a mesma finalidade da elisão fiscal que é a de pagar menos tributos, utiliza de artifícios que não estão

previstos em lei, ou seja, evasão fiscal é considerada fraude. MARTINS (1988, p. 121) exemplifica bem a questão:

No direito brasileiro, a elisão é permitida e a evasão, além de representar infração administrativa, muitas vezes implica delito penal, desde que a lei a defina como tal.  
Tudo pode o Estado dentro da lei. Nada pode fora da lei. Tudo pode o pagador de tributos, que não esteja em lei, nada pode contra o que na lei estiver.

A posição da Justiça brasileira perante a elisão fiscal, com isso, fica bem definida. O sujeito passivo poderá aproveitar das “brechas” existentes nas leis para otimizar o seu resultado. Porém, não havendo dispositivo legal para a alternativa tomada, será considerado fraude.

Diante desse cenário, a observância do contador na legislação é bastante importante no planejamento tributário, pois qualquer medida tomada de maneira incorreta poderá levar a empresa ao pagamento de multas e penalidades.

Para a aplicação do planejamento tributário é importante que seja feito um estudo sobre a situação da empresa. Chaves (2008, p. 6-7) sugere um roteiro a ser seguido:

1. fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
3. verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
4. analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação de imposto do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou resumida) a empresa pagará menos tributos;
5. levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
6. analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como inserções, redução de alíquotas, etc.;
7. analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição).

As etapas apontadas pelo autor indicam que sejam feitos diversos

procedimentos que contextualizem a atuação da empresa na área tributária, desde o início de suas atividades. Além disso, com as informações levantadas fazer a melhor opção do melhor regime tributário para a empresa. Outras variáveis também devem ser levadas em questão, pois existem diferentes tratamentos dependendo da atividade da empresa e de seu faturamento.

## 2.4 IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é uma espécie de tributo não vinculado por não exigir do Estado uma atuação específica. A incidência do IRPJ será no lucro do exercício auferido pela PJ.

Em termos de arrecadação, o Imposto de Renda é o que mais gera receita para os cofres do País, sendo dividido em Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF), Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). FERNANDES E SILVA (2005).

O Imposto de Renda tem como fato gerador a renda ou proventos obtidos. O Art. 43 do CTN versa que:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

O Art. 43 define o fato gerador do IR e estabelece outras condições, porém existe uma série de detalhes que irão influenciar no IR e para dirimir qualquer dúvida

é indispensável à observância do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), que está dividido em quatro livros:

Livro I - TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS  
Livro II - TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Livro III - TRIBUTAÇÃO NA FONTE E SOBRE OPERAÇÕES  
FINANCEIRAS  
Livro IV - ADMINISTRAÇÃO DO IMPOSTO

As Pessoas Jurídicas no Brasil estão sujeitas a quatro regimes de tributação: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

O Art. 246 do RIR/99 traz as situações em que uma empresa é obrigada a se enquadrar no regime de tributação do lucro real:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14):

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;  
II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;  
III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;  
IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;  
V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;  
VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

As empresas que apresentarem alguma dessas características deverão se enquadrar no lucro real obrigatoriamente. O legislador permite o enquadramento nesse regime para as PJ que não tiverem nenhuma das características contidas no Art. 246 do RIR/99 .

A Pessoa Jurídica tributada pelo lucro real, com amparo na lei 9.249/95 poderá apurar o lucro em seu balanço anualmente, a cada dia 31 de dezembro do exercício em questão. Posteriormente, a lei 9.430/96 permitiu que o lucro fosse determinado trimestralmente por meio de balancetes a serem encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

O conceito do regime de lucro real, consta no Art. 247 do RIR/99:

Art. 247. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º).

§ 1º—A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais.

§ 2º—Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º—Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores.

Na apuração do lucro real é indispensável levar em consideração as adições, exclusões e compensações previstas na lei.

Cabe ressaltar que somente as empresas enquadradas no regime de lucro real têm a prerrogativa de remunerar os seus acionistas a título de JCP, de acordo com a Lei 9.249/95.

Um outro regime de tributação previsto no RIR/99 é o lucro presumido. Segundo Pêgas (2005, p. 460):



Lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, estes tributos são calculados através de um resultado estimado, encontrado através de percentuais definidos em lei.

Este regime, como diz seu próprio nome, baseia-se na presunção de que ocorrerá lucro no período. Como no início de um exercício não há uma forma de prever exatamente qual será a receita bruta total de uma empresa, o cálculo do IR e da CSLL serão estimados. Segundo o Art. 516:

Art. 516. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a quarenta e oito milhões de reais, ou a quatro milhões de reais multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido ([Lei nº 10.637, de 2002](#)).

O legislador, no artigo acima, preocupou-se em limitar a receita bruta total que permite a empresa o enquadramento no lucro presumido. O valor das vendas do ano-calendário anterior servirá de base para a estimativa.

O regime de tributação de lucro arbitrado é o regime menos utilizado por exigir bastante rigor dos contribuintes. Segundo Oliveira ET AL (2004, p. 176):

É um recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa, que só deve ser aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte devido à falta ou insuficiência de elementos concretos que permitam a identificação ou verificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real ou presumido. Também pode ser utilizado pelo fisco nos casos em que o contribuinte se recusar ou dificultar o acesso da autoridade fiscal à documentação comprobatória das atividades. Em outras palavras, o lucro arbitrado é utilizado pela autoridade tributária para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social devidos pelo contribuinte, quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido ou se recusar a fornecer os livros e documentos contábeis e fiscais solicitados em um processo de fiscalização.

A inconsistência das práticas contábeis adotadas por uma empresa, a ausência de documentos comprobatórios inerentes as suas atividades e a omissão de informações ao Fisco leva a organização a ser enquadrada no lucro arbitrado.

De maneira pormenorizada, o Art. 530 do RIR/99 estabelece as condições para o arbitramento:

Art. 530. O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real;

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);

VI - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

De acordo com artigo acima, as situações que levam a empresa ao arbitramento são situações que, de modo geral, decorrem por displicência ou má fé por parte da organização. É importante salientar que o RIR/99 também permite o auto-arbitramento do contribuinte, ou seja, o enquadramento no lucro arbitrado por vontade própria da empresa.

## 2.5 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Com o advento da Lei 7689/88 foi instituída a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Pertencente a espécie de tributo das contribuições especiais, a CSLL tem uma destinação específica e a sua arrecadação deve ser investida na finalidade que a criou, diferentemente dos impostos que não dependem de uma atuação estatal específica.

Sobre a CSLL, a Constituição Federal (CF) versa que:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem alei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

A CF estabeleceu como que a CSLL será arrecadada, a lei destaca que toda a sociedade fará parte desse processo, alguns de forma direta ou indireta. O período escolhido para apuração do IR será o mesmo da apuração da CSLL. São contribuintes da CSLL todas as pessoas jurídicas com domicílio no País e equiparadas pela legislação do IRPJ.

Desde a sua criação, a CSLL teve modificações importantes, melhor visualizadas no quadro 5:

LEI	DATA	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
7.689	16/12/1988	Institui a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
7.856	24/10/1989	Altera a alíquota da CSLL para 10% (dez por cento)
7.988	16/12/1988	O lucro decorrente das exportações é adicionado à base de cálculo da CSLL
8.034	12/04/1990	Altera as adições e exclusões da base de cálculo
9.249	26/12/1995	Criação dos Juros Sobre o Capital Próprio; Alterações das deduções da base de cálculo; Alteração a alíquota da CSLL para 8% (oito por cento)
11.727	23/06/2008	Altera a alíquota para 9% (nove por cento) e 15% (quinze por cento);

QUADRO 5: Principais Alterações na Legislação da CSLL  
 Fonte: Adaptado de [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)(2011)

No decorrer do tempo, a CSLL já passou por mais de uma alteração no percentual de sua alíquota, passou a incluir o lucro de exportações em sua base de cálculo, além de ter sofrido modificações com o advento da Lei 9.249/95 que instituiu os JCP já que estes quando utilizados diminuem a base de cálculo da CSLL.

## 2.6 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

Alguns autores afirmam que o conceito de Juros Sobre o Capital Próprio surgiu antes do advento da Lei 9.249/95. BRANCO (2004, p. 111) ressalta que os JCP surgiram com a Lei 4.506/64 na legislação brasileira. Além dessa lei, o Decreto-Lei 2627/40 e a Lei 5.764/70 também faziam menção ao que hoje é chamado de JCP.

Porém, as doutrinas o consideravam apenas como uma antecipação dos dividendos. Nesse contexto, FERREIRA (1965, p. 586) afirma:

Trata-se, evidentemente, de eufemismo. Não faz o acionista empréstimo à sociedade. Entrega-lhe, realizando ações, que subscreveu o que se obrigou a transferir do seu patrimônio social. Subscrevendo-as, obrigou-se a pagar o valor delas ou a prestar o fato ou transferir à sociedade os bens ou direitos prometidos. Assim, obrigando-se e até que realize o prometido, é devedor da sociedade. Não é seu credor. Não sendo credor, lugar não há para obter o pagamento de juros, que mais não são, em verdade, do que o preço do aluguel do capital mutuado ou cedido temporariamente. Tanto mais, e é de salientar, que sua contribuição se destina à prática das operações sociais, de quem devem resultar os lucros esperados pelo empreendimento. O juro, aludido no texto, não passa de dividendo antecipadamente pago e amortizável em prazo a ser fixado nos estatutos. Dividendo fictício, portanto. Se, realmente, as operações se frustrarem e o juro legal (há de ter certamente, este qualificado) for pago, isso poderá ter importado no desfalque do capital social e, não poucas vezes, contribuído para o insucesso da empresa.

O texto acima faz menção sobre como eram tratados os juros pagos pelas empresas aos seus acionistas, porém não representava mais que uma antecipação do pagamento dos dividendos e não a configuração de JCP existente a partir da Lei 9.249/95.

Apesar das previsões legais existentes, nenhuma delas citava o termo Juros Sobre o Capital Próprio. Conclui-se que a existência de JCP está condicionada a chegada da Lei 9.249/95, que em seu Art. 9 o define:

**Art. 9º** A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

A Lei 9.249/95 conceituou o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio. Cabe ressaltar que devem ser observadas a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e as contas do patrimônio líquido para efeito de cálculo.

Com o objetivo de compensar a correção monetária de balanço, os JCP foram instituídos. A correção monetária servia para recompensar o patrimônio líquido da perda decorrente da inflação e o lucro seria abatido da inflação do período, Fabretti (2007, p. 263).

Os JCP possibilitam as empresas tributadas pelo regime de lucro real a dedutibilidade dos juros para fins de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. No que tange a tributação dos JCP, estes terão incidência do

imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15%, tanto para pessoas físicas quanto para jurídicas (SANTOS, 2007, p. 36). O que é definido no Art. 9º da Lei 9249/95, em seu § 2º:

Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

Dessa forma fica claro que a incidência de 15% referente ao imposto de renda retido na fonte se dará somente no momento em que o JCP for destinado ao seu acionista.

De acordo com Warren ET AL (2009, p. 365) os JCP têm as seguintes características:

É dedutível do IR e CSLL, desde que pagas ou creditadas individualmente aos sócios ou acionistas;  
Retenção de IR na fonte;  
Pra fins de tributação de IR e CSLL, os juros sobre o capital próprio são considerados como despesa financeira dedutível, se pagos, ou receita financeira tributável, se recebidos;  
A legislação tributária do PIS e Cofins tem exigido o pagamento desses tributos sobre os juros do capital próprio recebidos por empresas;  
O IR na fonte é considerado tributação exclusiva se o recebedor for pessoa física, e é recuperável, se o recebedor for pessoa jurídica;  
É necessária a existência de duas vezes o valor a ser pago como juros, na conta de Lucros Acumulados, ou de lucro líquido do período;  
Os juros pagos poderão ser abatidos dos dividendos mínimos obrigatórios das sociedades anônimas.

Em se tratando de uma despesa financeira, os JCP podem causar distorções nos balanços das empresas, já que irá diminuir o lucro. No longo prazo as diferenças podem ser bastante significativas.

Segundo Ludícibus, Martins e Gelbecke (2009, p.358):

Como os Juros Sobre o Capital Próprio são facultativos, algumas empresas

os contabilizam e outras não. Além disso, a comparabilidade fica ainda mais prejudicada com a limitação de seu valor à metade do lucro do período ajustado ou à metade dos saldos iniciais de Lucros Acumulados e Reservas de Lucros, fazendo com que algumas empresa possam considerá-los em sua integralidade.

O problema se inicia pelo fato de os JCP serem opcionais, ou seja, algumas empresas aplicam essa ferramenta, outras a dispensam. Outro fator que prejudica a comparabilidade são as limitações para o uso dos JCP.

Para amenizar esses problemas relativos a comparabilidade algumas normas foram criadas. A Comissão de Valores Mobiliários, através da deliberação nº 207/1996 editou que:

I - Os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício.

VIII - Caso a companhia opte, para fins de atendimento às disposições tributárias, por contabilizar os juros sobre o capital próprio pagos/creditados ou recebidos/auferidos como despesa ou receita financeira, deverá proceder à reversão desses valores, nos registros mercantis, de forma a que o lucro líquido ou o prejuízo do exercício seja apurado nos termos desta Deliberação.

Com essa deliberação, a CVM definiu o seu entendimento sobre JCP. A CVM não reconhece os JCP como despesa, mas como mera distribuição do resultado, já que a empresa deverá efetuar a reversão dos valores pagos nos registros mercantis.

### 2.6.1 Base de cálculo e limite dos juros sobre o capital próprio

O valor a ser pago a título de JCP é obtido através de cálculo em que deve se considerar a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (limitados à variação pro *rata dia*). Cabe ressaltar que as empresas têm autonomia para definir a taxa de remuneração do capital que desejarem, desde que não exceda a TJLP. De acordo com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) a TJLP é calculada com base em dois parâmetros:

I - meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;  
II - prêmio de risco.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) define diversas diretrizes que decidem os rumos da economia do País. É composto pelo Ministro da Fazenda, pelo Ministro do Planejamento e Orçamento e pelo Presidente do Banco Central (BACEN), sendo presidido pelo Ministro da Fazenda. Anualmente é estabelecida pelo CMN a meta de inflação do Brasil.

A Tabela 1 demonstra as TJLPs desde janeiro de 2006 até dezembro de 2010:

Mês/Ano	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Janeiro</b>	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
<b>Fevereiro</b>	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
<b>Março</b>	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
<b>Abril</b>	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
<b>Mai</b>	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
<b>Junho</b>	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
<b>Julho</b>	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
<b>Agosto</b>	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
<b>Setembro</b>	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
<b>Outubro</b>	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
<b>Novembro</b>	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
<b>Dezembro</b>	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%

TABELA 1:: TJLP (2006 à 2010)  
Fonte: RECEITA FEDERAL (2011)

Para o cálculo dos JCP, o valor da TJLP deve ser aplicado sobre as contas do Patrimônio Líquido, com exceção de algumas reservas. A Receita Federal (2011) determina quais são as reservas dedutíveis da base de cálculo destes juros:

Para fins de cálculo dos juros remuneratórios, não será considerado, salvo se adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor:

- a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica;
- b) da reserva especial de que trata o art. 460 do RIR/99;



c) da reserva de reavaliação capitalizada nos termos dos arts. 436 e 437 do RIR/99, em relação às parcelas não realizadas.

A reserva especial, citada acima, no Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/1999) refere-se à correção monetária especial das contas do ativo permanente, sendo uma das reservas que não entram no cálculo dos JCP. A exceção da reserva de reavaliação ocorre somente quando esta não é adicionada a base de cálculo do IR e da CSLL.

Para efeitos de cálculo, as empresas tributadas pelo lucro real anual devem utilizar o PL do início do exercício social e as que usam o lucro real trimestral podem utilizar o PL do início do trimestre.

Depois de definido o limite de pagamento com base na TJLP, deve se analisar os limites estabelecidos pelo Art. 29º da IN SRF 93/97:

Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I, o lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda.

No momento da opção pela remuneração aos acionistas com JCP, deve-se analisar qual o maior valor entre: 50% do lucro líquido antes da dedução dos JCP ou 50% da soma dos lucros acumulados e reserva de lucros, sendo limitado ao maior dentre esses dois valores.

Perez Junior e Oliveira (2009, p.263) exemplificam o cálculo dos limites nas situações hipotéticas abaixo:

a) se houver lucros acumulados e reservas de lucros no montante de \$ 900 e a empresa obteve um lucro contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de R\$ 300 no período base, o limite para dedução dos juros será de R\$ 450, ou seja, 50% dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros;

b) se houver lucros acumulados e reservas de lucros no montante de \$ 700 e a empresa obteve um lucro contábil, antes da provisão para o

imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de \$ 800 no período-base, o limite para dedução dos juros será de \$ 400, ou seja, 50% do lucro do período-base, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos juros sobre o capital próprio;

c) se houver lucros acumulados e reservas de lucros no montante de \$ 200 e a empresa obteve um prejuízo contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de \$ 150 no período-base, o limite para dedução dos juros será de \$ 100, ou seja, 50% dos lucros acumulados e reservas de lucros;

d) se não houver saldo de lucros acumulados e reservas de lucros, e a empresa obteve um lucro contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de \$ 60 no período-base, o limite para dedução dos juros será de \$ 30, ou seja, 50% do lucro do período-base, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos juros sobre o capital próprio; lucros acumulados e reservas de lucros;

e) se não houver lucros acumulados e reservas de lucros, e a empresa obteve um prejuízo contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de \$ 150 não poderá, para fins fiscais, contabilizar e deduzir qualquer valor da base de cálculo do resultado tributável ou para acréscimo do prejuízo fiscal.

O exemplo acima traz situações em que são utilizados os dois tipos de limites estabelecidos, corroborando com o que preceitua a lei. Cabe ressaltar que em caso de não existência de valores referentes a lucros acumulados e reservas de lucros com a ocorrência de prejuízo contábil, não é permitida a dedução de JCP no cálculo do resultado tributável.

É importante salientar que a Lei 11.638/2007 excluiu do cálculo dos JCP os valores referentes a ajustes de avaliação patrimonial.

## 2.6.2 Vantagens e Desvantagens dos JCP

O conceito do custo de oportunidade está ligado aos JCP, visto que se trata de uma alternativa a ser tomada com a renúncia de outra. Segundo Martins (2001, p. 250) custo de oportunidade é “o quanto a empresa sacrificou em termos de remuneração por ter aplicado seus recursos numa alternativa ao invés de outra”.

As organizações constantemente enfrentam situações em que devem fazer escolhas na hora de investir. Antes da decisão final de qual investimento realizar, a empresa tem outras opções a serem analisadas. Após feita a escolha, o custo de oportunidade será o quanto a instituição deixou de ganhar em virtude de ter dispensado as outras alternativas a que poderia recorrer.

O custo de oportunidade na ótica contábil é mais voltado a servir os gestores como forma de instrumento gerencial, já que não é mensurável. As empresas têm a possibilidade de remunerar o seu acionista com dividendos ou com JCP. Sendo escolhido os JCP como forma de remuneração, a opção dos dividendos será renunciada. Desse modo, o conceito de JCP relaciona-se com o custo de oportunidade.

Avaliar quando é vantajoso ou não a remuneração de JCP depende da observação do ponto de vista de quem está pagando (fonte pagadora) e de quem está recebendo (acionista) os JCP.

A principal desvantagem está na comparabilidade das demonstrações financeiras entre empresas, pois a remuneração dos JCP influencia no resultado do exercício, tanto que para não haver distorções no mercado acionário, a CVM editou a Deliberação 207/1996 que deixa claro o seu posicionamento de não aceitar os JCP como despesa financeira, mas como distribuição de lucros.

Segundo Warren ET AL (2009, p. 366):

Se o investidor trabalha com ações de forma especulativa, no curto ou curtíssimo prazo, para ele é vantagem o dividendo. Se o detentor da ação age como um investidor de médio ou longo prazos, a vantagem que a empresa que distribuiu auferir é repassada para ele nos anos seguintes, uma vez , por seu uma despesa dedutível, o IR/CSLL é menor e o patrimônio líquido da empresa é maior.

No contexto exposto acima, a modalidade de investimento irá determinar a vantagem ou não na distribuição dos JCP. Em se tratando de investidor de curto prazo os JCP não são vantajosos, porém se o investimento vislumbrar um tempo de duração maior, a economia tributária auferida em virtude da redução do pagamento dos tributos irá influenciar positivamente no decorrer dos anos.

Quando o sócio da empresa for pessoa física, empregando os JCP ao invés do pró-labore, o acionista irá reduzir os tributos, de modo geral, tanto para si quanto

para empresa. CHAVES (2008).

Diante das vantagens e desvantagens apresentadas no que diz respeito a remuneração dos JCP, reforça-se a idéia de que tudo dependerá do ponto de vista das partes interessadas (acionista e fonte pagadora) e outras variáveis como o tempo de investimento.

## 2.7 DIVIDENDOS

Os dividendos representam uma maneira que a empresa tem de remunerar o seu acionista em decorrência do resultado obtido no exercício social. A Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI, 1990, 433), versa que:

Os dividendos representam uma descrição do lucro do exercício, dos lucros acumulados ou de reservas de lucros aos acionistas da companhia. Em casos especiais é que poderão ser utilizadas as reservas de capital para o pagamento de dividendos às ações preferenciais.

O percentual destinado aos dividendos é estabelecido no estatuto social, porém deve ser observado o entendimento da legislação.

A Lei das Sociedades por Ação, Lei 6.404/76, versa que:

Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17. § 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber. § 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.

O artigo acima especifica o que pode ser utilizado na distribuição de dividendos aos acionistas de uma empresa. A lei ainda estabelece que

administradores e fiscais deverão restituir a empresa a quantia que tenha sido distribuída em caso de omissão no que preceitua a lei.

O Art. 202, em seu parágrafo 2º estabelece o mínimo a ser distribuído como dividendo obrigatório:

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Como foi comentado anteriormente, em caso de omissão do estatuto social da empresa em estabelecer a parcela mínima de distribuição de dividendos obrigatórios, a Lei 6.404/76 versa que o mínimo a ser distribuído é a parcela de vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado. A possibilidade de aumento dessa cota pode ser discutida e modificada em assembléia geral.

## 2.8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)

O Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial encontra-se localizado no lado direito juntamente com o Passivo. O PL é resultado da diferença entre o ativo total e o passivo total. Segundo Marion (2007, 382), o PL “pode ser visto como uma obrigação da empresa com seus proprietários [...]”.

O entendimento acima reforça o conceito de que os investimentos feitos pelos acionistas da empresa estão mensurados no PL..

A Lei 11.638/07 determina as contas que integram o PL:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:  
d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em

tesouraria e prejuízos acumulados.

Com relação à Lei 6.404/76, a Lei 11.638/07 modificou algumas contas do PL: a reserva de reavaliação deu lugar a conta de ajustes de avaliação patrimonial e lucros e prejuízos acumulados foi substituído pela conta que passou a receber a denominação somente de prejuízos acumulados.

## **2.9 SETOR DE EXPLORAÇÃO E/OU REFINO DE PETRÓLEO**

O setor alvo de estudo deste trabalho é composto por empresas que exploram e/ou refinam o petróleo. Para sua exploração é necessário recorrer a estudos geológicos que irão determinar o local com maior probabilidade de sua ocorrência. O refino do petróleo é a etapa posterior a exploração, quando então é necessário fazer a separação dos seus componentes.

De acordo com o texto do Art. 6 da Lei 9478/97:

Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;

A lei citada acima preocupou-se em dar uma definição legal ao petróleo para que ocorra a diferenciação com outros hidrocarbonetos, pois até mesmo os locais de ocorrência de petróleo dá origem a outros derivados.

No Brasil a história do petróleo teve alguns fatos marcantes. Segundo o Centro de Estudos de Petróleo (CEPETRO) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) a história é dividida em quatro etapas:

<b>Primeira</b>
Até 1938, com as explorações sob o regime da livre iniciativa. Neste período, a primeira sondagem profunda foi realizada entre 1892 e 1896, no Município de Bofete, Estado de São Paulo, por Eugênio Ferreira Camargo.
<b>Segunda</b>
Nacionalização das riquezas do nosso subsolo, pelo Governo e a criação do Conselho Nacional do Petróleo, em 1938.
<b>Terceira</b>
Estabelecimento do monopólio estatal, durante o Governo do Presidente Getúlio Vargas que, a 3 de outubro de 1953, promulgou a Lei 2004, criando a Petrobras. Foi uma fase marcante na história do nosso petróleo, pelo fato da Petrobras ter nascido do debate democrático, atendendo aos anseios do povo brasileiro e defendida por diversos partidos políticos.
<b>Quarta</b>
Flexibilização do Monopólio, conforme a Lei 9478, de 6 de agosto.

QUADRO 7: História do petróleo  
Fonte: CEPETRO (2011)

O gráfico acima relaciona o petróleo com fatos importantes que o levou a ter destaque nacional. Para isso, a história desse hidrocarboneto foi dividida em quatro etapas, compreendendo desde a fase em que não tinha reconhecimento nacional até o momento em que exigiu dos governantes uma postura diferenciada em seu tratamento.

A primeira etapa da história do petróleo, acima descrita, compreende àquela em que não havia uma regulamentação do serviço de exploração e refino de petróleo. Não havia interesse por parte dos governantes em utilizá-lo.

A segunda etapa histórica se deu quando foi criado o Estado Novo no Brasil por Getúlio Vargas. Nesse período alguns fatores impulsionaram o abastecimento de petróleo por parte do governo. A incerteza da ocorrência da II Guerra Mundial, o aumento da frota de veículos e a ampliação das rodovias, foram os fatores determinantes para o abastecimento. A partir desse momento o petróleo passou a ser de interesse nacional, sua utilização seria bastante útil diante do contexto em

que o País estava inserido.

A terceira fase histórica do petróleo compreende a criação da Petrobras por Vargas, o que causou grande repercussão na época.

Por fim, a quarta etapa da história do petróleo retrata o ano de 1997 quando foi promulgada a Lei 9.478/97, que além de flexibilizar o monopólio da exploração e refino de petróleo, cria a Agência Nacional do Petróleo que passou a regular as atividades do setor.

No mercado acionário nacional, até a data de 30 de abril de 2011, o setor de atuação de exploração e refino de petróleo possuía sete empresas listadas na BM&FBOVESPA.



### **3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Neste capítulo serão apresentados os resultados que se propõe a pesquisa para atingir os objetivos geral e específicos.

Inicialmente, tomou-se o setor de atuação das empresas exploradoras e/ou refinadoras de petróleo listadas na BM&FBOVESPA. Até a data de 30 de abril de 2011, existiam sete organizações neste ramo com ações negociadas na bolsa de valores. Como critério para seleção das empresas, seriam escolhidas as que tivessem os PLs mais significativos do setor. No entanto, somente a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás possuía um PL representativo: mais de 95% do PL do setor todo. Razão pela qual, apenas as informações (demonstrativos contábeis e notas explicativas) da Petrobrás serão analisadas. O período da análise compreende os exercícios sociais de 2008, 2009 e 2010.

Posteriormente será feita uma comparação do setor de exploração e/ou refino de petróleo, representado pela Petrobrás, com os setores de instituições financeiras e siderúrgicas. As instituições financeiras foram analisadas no trabalho de Poluceno (2009) e as siderúrgicas foram estudadas por Lisboa (2010).

#### **3.1 APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS**

Nesta seção serão apresentadas as empresas que fazem parte do estudo comparativo do resultado tributário decorrente do uso de JCP.

##### **3.1.1 Petrobrás**

A história da Petrobrás inicia-se no governo de Getúlio Vargas, no ano de 1953. Durante mais de quarenta anos exerceu, em regime de monopólio a exploração, produção, refino e transporte de petróleo no Brasil.

O Capital Social da empresa é dividido em ações ordinárias (ON) e ações preferenciais, distribuídos da seguinte maneira:

<b>Composição do Capital Social</b>	<b>Total de Ações</b>
Ordinárias	7.442.454.142
Preferências	5.602.042.788
Total (ON+PN)	13.044.496.930

QUADRO 8: composição do capital social da Petrobrás  
Fonte: BM&FBOVESPA (2011)

Do total de ações da Petrobrás, a maior parte são ações ordinárias, que possuem direito a voto. As ações ordinárias representam mais de 57% do total. As ações preferenciais representam aproximadamente 43% do Capital Social.

A Petróleo Brasileiro S.A. tem suas ações ordinárias e preferências sob o poder dos seguintes acionistas:

<b>Acionista</b>	<b>ON%</b>	<b>PN%</b>	<b>Total %</b>
União Federal	50,85	1,10	29,48
BNDES Participações – Ndespar	2,33	23,94	11,61
Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização – FFIE	4,62	2,88	3,88
Blackrock Inc.	0	5,01	2,15
BNDES + FPS	5,80	0,04	3,33
Outros	36,40	67,03	49,55
Ações em Tesouraria	0	0	0
Total	100%	100%	100

QUADRO 9: Quadro Acionário Petrobrás  
FONTE: BM&FBOVESPA (2011)

A União Federal possui o maior percentual das ações ordinárias da Petrobrás, o que dá direito a voto, com isso o governo exerce bastante influência na administração da empresa. O interesse do Estado é justamente ter poderes para eleger seus conselheiros e presidente da Petróleo Brasileiro S.A., tanto que possui um pequeno percentual de ações preferenciais, que não dão direito a voto.

Tanto as ações ordinárias quanto as ações preferências em poderes de “outros” são de posse de acionistas minoritários, estes possuem mais ações preferências visto que a maior parte das ações ordinárias são de propriedade do governo. Nas ações preferências, que são ações com prioridade no recebimento de dividendos, detém 67,03% do total de ações.

### 3.1.2 Instituições Financeiras

No trabalho de Poluceno (2009) são apresentadas as instituições financeiras. Do universo de 156 empresas constantes no *site* do Banco Central (BACEN), foram consideradas somente as que tivessem um PL superior a R\$10 bilhões e que estivessem listadas na BM&FBOVESPA.

Dadas as condições, quatro instituições financeiras foram tomadas como amostra:

Posição do ranking	Nome da instituição financeira	PL
1	ITAÚ UNIBANCO HOLDING	R\$ 58.840.929
2	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 48.793.885
3	BCO BRADESCO S.A.	R\$ 34.256.544
4	BCO DO BRASIL S.A.	R\$ 30.704.618

QUADRO 10 – PL das instituições financeiras  
Fonte: Adaptado de Poluceno (2009)

As demonstrações financeiras, notas explicativas e estatutos sociais das instituições financeiras foram extraídas do sitio eletrônico da BM&FBOVESPA e os anos de 2006, 2007 e 2008 entraram na análise.

### 3.1.3 Empresas siderúrgicas

As siderúrgicas foram estudadas na pesquisa de Lisboa (2010). O universo da pesquisa foram as empresas listadas por setor de atuação na BMF&BOVESPA, no qual foi selecionado o setor siderúrgico. Para a definição da amostra foram considerados os PLs pela sua significância dentro do setor. Cia Siderúrgica Nacional, Usina Siderúrgica de Minas Gerais e Gerdau Metalúrgica somaram juntas 90,14% do PL do setor, logo estabeleceu-se a amostra:

Posição do ranking	Nome da siderúrgica	PL
1	GERDAU MET	R\$ 58.840.929
2	USIMINAS	R\$ 48.793.885
3	SID NACIONAL	R\$ 34.256.544

QUADRO 11 – PL do setor siderúrgico  
Fonte: Adaptado de Lisboa (2010)

No trabalho das siderúrgicas foram utilizados os demonstrativos financeiros, notas explicativas e estatutos sociais constantes no *síte* da BM&FBOVESPA. Foram observadas as informações dos exercícios sociais de 2007 a 2009.

## 3.2 REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Ao término de um exercício social quando uma empresa auferir lucros, como

forma de recompensa ao capital do acionista investido em suas atividades, as organizações distribuem parte de seu lucro através dos dividendos.

As próprias empresas, por meio de seu estatuto social ou das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO), têm a prerrogativa de definirem o percentual dos lucros a serem destinados aos acionistas. No entanto, é fundamental a observância dos limites mínimos para distribuição dos dividendos, o que é regulado pela Lei 6.404/76 e foi posteriormente alterado pela Lei 10.303/01, que em seu Art. 202 versa que:

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. ([Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001](#))

§ 1º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001](#))

§ 3º A assembleia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades: ([Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001](#))

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; ([Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001](#))

Caso seja de interesse da organização poderá ser modificado, por meio da AGO, o percentual de distribuição de dividendos. Cabe ressaltar que esse percentual somente poderá ser aumentado, já que a legislação estabeleceu a 25% o dividendo mínimo obrigatório, ou seja, nunca poderá ser distribuído menos que 25% do lucro líquido ajustado a título de dividendos.

Há casos em empresas em que o estatuto social não traz nenhuma determinação quanto a destinação de dividendos aos acionistas. Para essas situações deverá prevalecer a definição legal de 25% como parcela mínima de lucro a ser distribuído.

Para fins desta pesquisa, a Petrobrás estipula em seu estatuto social o percentual mínimo do lucro a ser destinado como dividendos, conforme Art. 8º:

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

O estatuto social da Petrobrás não se omite na definição do percentual do dividendo mínimo obrigatório mesmo que apresentando o mesmo percentual definido em lei. Porém, foi observado que nos Períodos de 2008 a 2010, a empresa distribuiu acima do estabelecido em estatuto social:

	<b>Estatuto Social</b>	<b>Distribuído em 2008</b>	<b>Distribuído em 2009</b>	<b>Distribuído em 2010</b>
<b>Petrobrás</b>	25%	29,04%	30,53%	35,50%

QUADRO 12: dividendo mínimo obrigatório

Fonte: adaptado de notas explicativas (Petrobrás)

O percentual de distribuição aos acionistas teve aumento ano a ano, sendo que em 2010 registrou o maior percentual: 35,5%. Nos períodos analisados a Petrobrás distribuiu, no mínimo, quatro pontos percentuais acima do que é definido em seu estatuto social. Cabe ressaltar que o percentual acima foi obtido através da soma dos dividendos e dos JCP em relação ao lucro do exercício. Os percentuais de distribuição são evidenciados em nota explicativa (anexo):

<b>Distribuição de Lucros 2008</b>	
Lucro básico para determinação do dividendo	R\$ 34.140.123
<b>Dividendos propostos, equivalente a 29,04% do lucro básico – R\$ 1,13 por ação, (31,44% em 2007, R\$ 0,75 por ação após o desdobramento das ações), composto de:</b>	
Juros sobre o capital próprio	R\$ 7.019.261
Dividendos	R\$ 2.895.446
<b>Total de dividendos propostos</b>	<b>R\$ 9.914.707</b>

QUADRO 13: DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO PETROBRÁS 2008 – EM MILHARES

Fonte: Adaptado das Notas Explicativas da Empresa

No ano de 2008, foi distribuído 29,04% do lucro básico do período. Do total da distribuição aos acionistas, 70,8% foram destinados a título de JCP e 29,2% distribuídos sob a forma de dividendos.

Ao final do exercício social de 2009, foi destinado um percentual ainda maior como remuneração aos acionistas em relação ao ano de 2008:

<b>Distribuição de Lucros 2009</b>	
Lucro básico para determinação do dividendo	R\$ 27.303.234
<b>Dividendos propostos, equivalente a 30,53% do lucro básico – R\$ 0,95 por ação, (29,04 % em 2008, R\$ 1,13, por ação apos o desdobramento das ações), composto de:</b>	
Juros sobre o capital próprio	R\$ 7.194.743
Dividendos	R\$ 1.140.630
<b>Total de dividendos propostos</b>	<b>R\$ 8.335.373</b>

QUADRO 14: DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO PETROBRÁS 2009 – EM MILHARES

Fonte: Adaptado das Notas Explicativas da Empresa

Totalizando 30,53% do lucro básico do período de 2009, a remuneração aos acionistas foi composto de 86,32% a título de JCP e os dividendos representaram 13,68% da destinação:

<b>Distribuição de Lucros 2010</b>	
Lucro básico para determinação do dividendo	R\$ 33.034.000
<b>Dividendos propostos, equivalente a 35,5% do lucro básico – R\$ 1,03 por ação, (30,53% em 2009, R\$ 0,95, por ação apos o desdobramento das ações), composto de:</b>	
Juros sobre o capital próprio	R\$ 10.163.000
Dividendos	R\$ 1.565.000
<b>Total de dividendos propostos</b>	<b>R\$ 11.728.000</b>

QUADRO 15: DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO PETROBRÁS 2009 – EM MILHARES

Fonte: Adaptado das Notas Explicativas da Empresa

Do total da distribuição aos acionistas, em 2010, a título de JCP foi destinado 86,66%, sendo este o período em que a Petrobrás destinou mais JCP com

relação aos dividendos que ficou com 13,34% do total da distribuição.

### 3.3 EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP

Nesta seção serão analisadas as evoluções dos PLs das empresas no decorrer dos períodos, o quanto auferiram de lucros e o quanto distribuíram aos seus acionistas. Ademais, a composição dessa distribuição também será evidenciada.

#### 3.3.1. Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP, na Petrobrás

Como foi apresentado anteriormente nesta pesquisa, um dos limitadores da remuneração de JCP aos acionistas é o Patrimônio Líquido. Para que seja feita uma análise da evolução do PL com relação ao que foi distribuído a título de JCP pela Petrobrás, segue a Quadro 16:

<b>PETROBRÁS em milhares</b>			
	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
PL	R\$ 138.365.282	R\$ 166.895.000	R\$ 310.225.000
Dividendos	R\$ 2.895.446	R\$ 1.140.000	R\$ 1.565.000
JCP	R\$ 7.019.261	R\$ 7.195.000	R\$ 10.163.000
JCP + Div.	R\$ 9.914.707	R\$ 8.335.000	R\$ 11.728.000
Lucros	R\$ 34.140.123	R\$ 27.303.000	R\$ 33.034.000

QUADRO 16: EVOLUÇÃO DO PL, JCP E DIVIDENDOS (2008 À 2010)

Fonte: adaptada das notas explicativas da empresa

Nos três exercícios sociais analisados, de 2008 a 2010, a Petrobrás auferiu lucro, conforme demonstrativos contábeis em anexo. No ano de 2008 obteve o resultado mais significativo, atingindo mais de trinta e quatro bilhões de reais de lucro. No ano de 2009 teve o menor lucro entre os períodos analisados, porém em



2010 obteve um aumento de 20% no lucro com relação a 2009.

Através da nota explicativa n. 24, ano de 2010, a Petrobrás evidenciou um aumento de capital com a emissão de novas ações, o que implicou em um aumento no PL:

Em 23 de setembro de 2010, o Conselho de Administração da Petrobras aprovou o aumento do capital social no montante de R\$ 115.052 passando o capital social da Companhia de R\$ 85.109 para R\$ 200.161, mediante a emissão de 2.293.907.960 Ações Ordinárias e 1.788.515.136 Ações Preferenciais, mantendo aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos titulares das ações previamente existentes, passando o capital a ser representado por 7.367.255.304 Ações Ordinárias e por 5.489.244.532 Ações Preferenciais. Em 29 de setembro de 2010 ocorreu a liquidação da oferta das ações mencionadas acima, que resultou na captação de R\$ 115.052.

Em 01 de outubro de 2010, o Conselho de Administração da Petrobras aprovou a emissão e verificou a subscrição de 75.198.838 Ações Ordinárias e 112.798.256 Ações Preferenciais, resultando na captação de recursos adicionais e aumento de capital social no montante de R\$ 5.196, passando o capital social de R\$ 200.161 para R\$ 205.357, representado por 7.442.454.142 Ações Ordinárias e 5.602.042.788 Ações Preferenciais.

No gráfico 1 será visualizada a relação do lucro com o que foi destinado aos acionistas de forma sintética, ou seja, consideradando a soma dos dividendos e dos JCP:

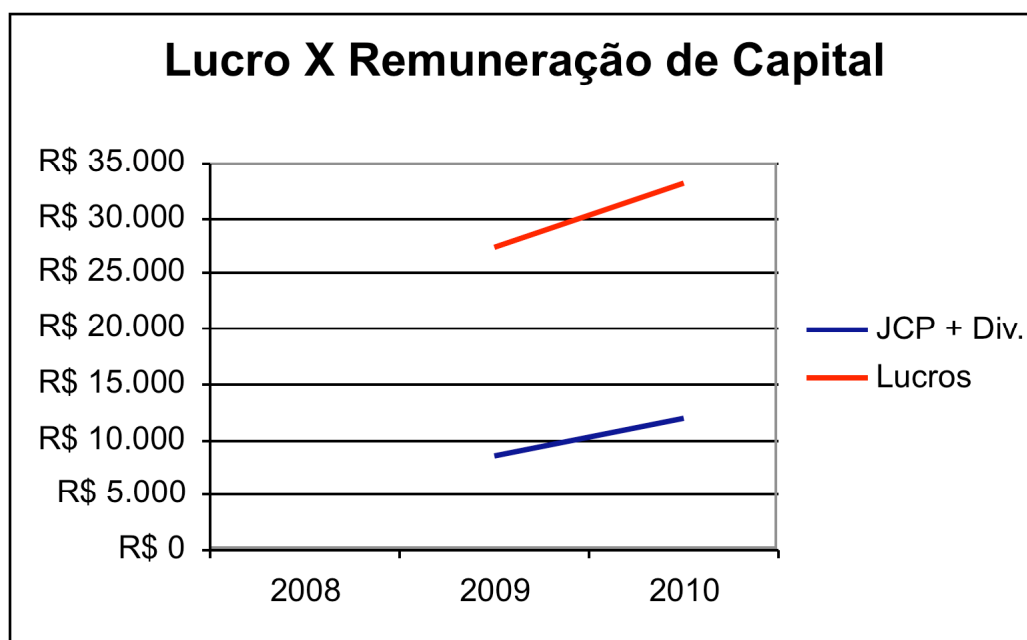


GRÁFICO 1 - LUCRO X REMUNERAÇÃO DE CAPITAL (em milhares) - PETROBRÁS

Fonte: elaborado pelo Autor

O gráfico 1 evidencia que a remuneração ao acionista, aumentou o seu percentual de distribuição apesar de ter ocorrido oscilações nos lucros. Em 2008 registrou-se ao maior lucro, porém destinou pouco mais de 29% aos acionistas.

Com relação à remuneração do capital, o gráfico 2 discrimina o valor distribuído de JCP e o valor que foi distribuído de dividendos:

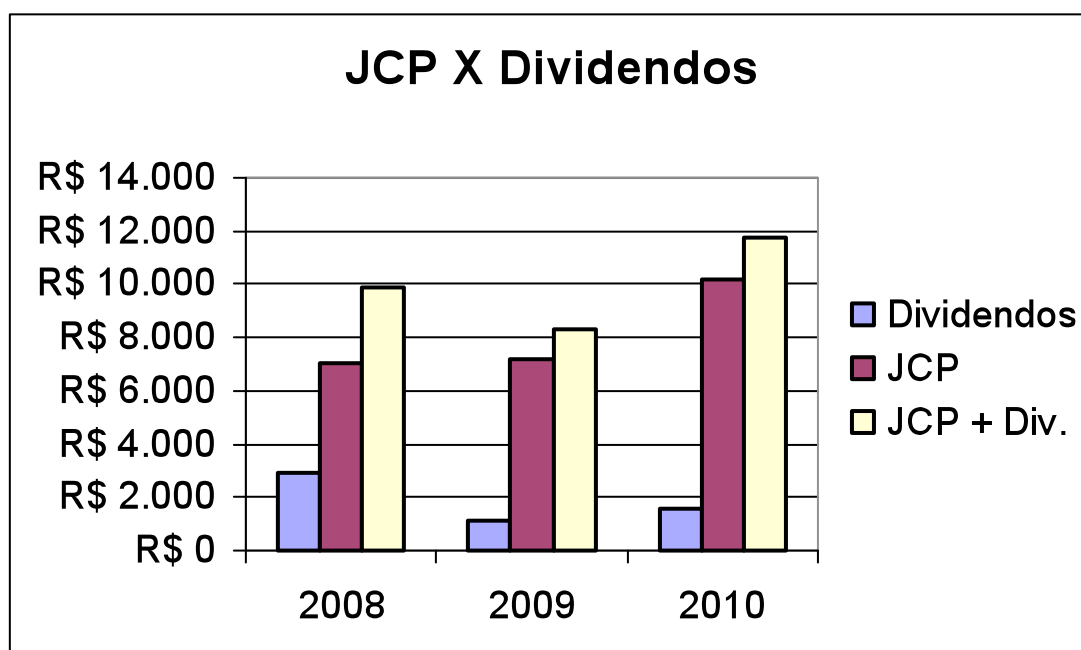


GRÁFICO 2 - JCP X DIVIDENDOS (em milhões) – PETROBRÁS

Fonte: elaborado pelo Autor

A remuneração de JCP aumentou gradativamente nos três períodos, em decorrência de ter representado a maior parte do total que foi distribuído aos acionistas com relação aos dividendos.

### 3.3.2. Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP, nas Instituições Financeiras

As instituições financeiras tiveram os demonstrativos contábeis analisados no trabalho de Poluceno (2009) nos anos de 2006 a 2008, conforme

Quadro 17:

BANCOS	PL			LUCRO			DIVIDENDOS + JCP		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	23.564.471	28.969.086	43.664.036	4.308.927	8.473.604	7.803.483	2.212.162	2.829.615	3.205.18
SANTANDER	7.975.611	9.264.593	48.756.557	803.619	1.845.396	1.580.613	353.000	1.743.006	1.450.000
BRADESCO	24.636.362	30.357.344	24.262.096	5.054.040	8.009.724	7.620.238	2.159.571	2.822.796	2.692.476
BANCO DO BRASIL	20.758.158	34.256.544	29.937.250	6.043.777	5.058.119	8.802.869	2.417.510	2.023.247	3.521.148

QUADRO 17: EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO E DIVIDENDOS NAS INST. FINANCEIRAS – EM MLHARES

Fonte: Adaptado de Poluceno (2009)

Comparando a soma do PL das instituições financeiras no ano de 2008 com o PL da Petrobrás, não há grandes diferenças quantitativas. Em 2008 a soma do PL do setor das instituições financeiras foi de R\$ 146,6 bilhões, enquanto a Petrobrás apresentou R\$ 138,3 bilhões de PL.

Entre as instituições financeiras, o Itaú Unibanco apresentou o maior PL no ano de 2006. No ano seguinte, o Banco do Brasil possuía o maior PL do setor e o Bradesco ultrapassou o Itaú Unibanco. No último exercício social analisado, o maior PL foi apresentado pelo Santander com mais de R\$48 bilhões. Diante da variação do PL das empresas do setor, é fundamental analisar o valor que distribuíram a título de JCP:

BANCOS	Total distribuído aos acionistas			Valor dos dividendos distribuídos			JCP distribuídos		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	2.212.162	2.829.615	3.205.181	283.922	926.395	850.638	1.928.240	1.903.220	2.354.543
SANTANDER	353.000	1.743.006	1.450.000	223.000	1.215.406	970.000	130.000	527.600	480.000
BRADESCO	2.159.571	2.822.796	2.692.476	625.000	1.237.178	735.885	1.534.571	1.585.618	1.956.591
BANCO DO BRASIL	2.417.510	2.023.247	3.521.148	1.043.096	685.196	1.972.921	1.374.414	1.338.051	1.548.227

QUADRO 18: DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO NAS INST. FINANCEIRAS – EM MILHARES

Fonte: Adaptado de Poluceno (2009)

O Itaú Unibanco obteve um equilíbrio na distribuição de JCP nos exercícios de 2006 e 2007, apesar de em 2007 ter distribuído menos que em 2006. Em 2008, a distribuição de JCP foi a maior entre os anos analisados. Em todos os exercícios sociais a distribuição de JCP superou os dividendos.

Já o Santander, de 2006 a 2008, distribuiu mais dividendos em comparação com JCP nos mesmos períodos.

O Bradesco, assim como o Itaú Unibanco distribuiu mais JCP que dividendos nos três exercícios sociais analisados. O destaque maior ficou no ano de 2008, quando foi distribuído mais de R\$1,9 bilhões a título de JCP.

O Banco do Brasil, nos anos de 2006 e 2007 distribuiu mais JCP em comparação com os dividendos distribuídos nos períodos. Porém, em 2008 a situação se inverteu e os dividendos superaram os JCP, sendo que 2008 foi o ano em que Banco do Brasil remunerou mais os seus acionistas.

É importante ressaltar que a Lei 11.727/08 alterou o percentual da CSLL de 9% para 15% para as instituições financeiras.

### 3.3.3. Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP, nas Siderúrgicas

O setor de siderurgia foi analisado pelo trabalho de Lisboa (2010) com base nos demonstrativos contábeis dos anos de 2007 a 2009 e teve a seguinte evolução:

SIDERÚRGICAS	PL			LUCRO			DIVIDENDOS + JCP		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
CSN	5.564.633	6.748.462	7.627.610	2.905.245	5.774.131	2.568.557	2.115.000	1.928.405	1.819.965
USIMINAS	12.531.748	15.110.708	15.260.075	3.137.417	3.248.781	1.303.092	1.115.595	1.137.075	470.252
GERDAU	16.346.630	24.377.920	21.332.454	1.062.433	1.241.649	492.065	386.401	520.245	172.730

QUADRO 19: EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO E DIVIDENDOS NAS SIDERÚRGICAS – EM MILHARES  
Fonte: Adaptado de Lisboa (2010)

Em todos os exercícios sociais contemplados pelo trabalho, a Gerdau apresentou o maior PL entre as empresas do setor de siderurgia. Porém, foi a empresa que auferiu menos lucro de 2007 a 2009.

Ao final do exercício de 2007, o maior lucro foi da Usiminas, entretanto, quem mais remunerou o acionista foi CSN. Já em 2008, a CSN, que foi a empresa

com o maior lucro, foi a que mais distribuiu seus resultados. Em 2009, novamente a CSN teve o melhor resultado do setor e foi a que mais remunerou o acionista.

Para observar a política de distribuição de lucros das empresas, é importante separar o pagamento dos dividendos com a remuneração a título de JCP:

SIDERÚRGICAS	Total distribuído aos acionistas			Valor dos dividendos distribuídos			JCP distribuídos		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
CSN	2.115.000	1.928.405	1.819.965	1.909.410	1.660.000	1.500.000	205.590	268.405	319.965
USIMINAS	1.115.595	1.137.075	470.252	470.594	379.071	72.367	645.001	758.005	397.885
GERDAU	386.401	520.245	172.730	283.360	390.166	0	103.041	130.079	172.730

QUADRO 20: DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO NAS SIDERÚRGICAS – EM MILHARES  
Fonte: Adaptado de Lisboa (2010)

A CSN pouco remunerou o acionista com JCP se comparados com os dividendos nos períodos de 2007 a 2009.

Em 2007, a Usiminas remunerou aproximadamente 57% do seu lucro distribuído aos acionistas com JCP. Já em 2008 a remuneração sob forma de JCP foi ainda mais significativa, atingindo 66,6% do total distribuído. No último período analisado, 2009, a remuneração a título de JCP atingiu 84,6% contra 15,4% de dividendos. Em termos de representatividade com o total de lucro destinado aos sócios, a Usiminas foi a que mais remunerou com JCP.

A Gerdau em 2007 e 2008 remunerou tanto com dividendos quanto com JCP, porém em 2009 remunerou seu acionista somente com JCP.

### 3.4 IMPACTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS JCP NO RESULTADO

O JCP é tratado, no período em que é distribuído como despesa, logo, diminui a base de cálculo para o IR e CSLL. O impacto dessa distribuição irá gerar economia tributária para as empresas, visto que o valor a ser pago por esses tributos será menor.

### 3.4.1 Impacto da Distribuição dos JCP no Resultado da Petrobras

O quadro a seguir demonstra o quanto a Petrobrás conseguiu deduzir de tributos, referente a parte da distribuição de lucros que pagou sob forma de JCP aos acionistas, nos anos de 2008 a 2010:

<b>PETROBRÁS</b>			
	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
JCP	R\$ 7.019.261	R\$ 7.195.000	R\$ 10.163.000
IRRF 15%	R\$ 1.052.889	R\$ 1.079.250	R\$ 1.524.450
Adicional de 10%	R\$ 701.926	R\$ 719.500	R\$ 1.016.300
CSLL	R\$ 631.733	R\$ 647.550	R\$ 914.670
<b>Economia Tributária</b>	<b>R\$ 2.386.548</b>	<b>R\$ 2.446.300</b>	<b>R\$ 3.455.420</b>

QUADRO 21: ECONOMIA TRIBUTÁRIA NA PETROBRÁS – EM MILHARES

Fonte: Autor

Apesar de o lucro ter sofrido oscilações nos períodos analisados, o percentual de distribuição dos lucros foi crescente. Mesmo com um lucro menor, em 2009, remunerou-se mais o acionista com JCP do que no ano de 2008, conseqüentemente a economia tributária obtida foi maior. Da mesma forma ocorreu em 2010. De 2008 a 2010, a Petrobrás conseguiu economizar mais de oito bilhões de reais no pagamento de tributos.

### 3.4.2 Impacto da Distribuição dos JCP nas Instituições Financeiras e Siderúrgicas

Como foi visto anteriormente, a diferença entre os PLs e os lucros auferidos pelas instituições financeiras com relação as siderúrgicas, a política de remuneração aos acionistas também foi diferente entre os setores.

Porém, ambos os setores remuneraram seus acionistas com JCP. Com isso, ao final dos exercícios sociais, a base de cálculo do IR e da CSLL foi reduzida,

o que gerou economia tributária para as empresas:

EMPRESAS	Economia Tributária		
	Período 1	Período 2	Período 3
ITAÚ UNIBANCO	R\$ 655.602,00	R\$ 647.095,00	R\$ 941.817,00
SANTANDER	R\$ 44.200,00	R\$ 179.384,00	R\$ 192.000,00
BRADERSCO	R\$ 521.754,00	R\$ 539.110,00	R\$ 782.636,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 467.301,00	R\$ 454.938,00	R\$ 597.151,00
CSN	R\$ 69.900,60	R\$ 91.257,70	R\$ 108.788,10
USIMINAS	R\$ 219.300,34	R\$ 257.721,36	R\$ 135.280,90
GERDAU	R\$ 70.067,54	R\$ 44.226,86	R\$ 58.728,20

QUADRO 22: ECONOMIA TRIBUTÁRIA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIDERÚRGICAS – EM MILHARES  
Autor: Lisboa (2010)

Observa-se que as instituições financeiras remuneraram de forma mais representativa os acionistas com JCP do que as siderúrgicas. Alguns fatores foram determinantes para essa diferença.

O PL como sendo um limitador no cálculo dos juros fez com que as instituições financeiras utilizassem mais os JCP como remuneração, visto que possuem um PL bem maior que o das siderúrgicas. Em 2008, a soma dos PLs das instituições financeiras atingia R\$ 146,6 bilhões, contra R\$ 46,2 bilhões das siderúrgicas.

Os lucros que as instituições financeiras auferiram foram significativamente maiores que as siderúrgicas, sendo esse mais um fator para diferenciar a representatividade de remuneração de JCP entre as empresas.

O aumento da alíquota de CSLL para as instituições financeiras, com o advento da Lei 11.727/08, passando de 9% para 15%, o que torna ainda maior a dedução desse tributo quando optado pela distribuição de JCP, contribuindo também para uma economia tributária maior que as siderúrgicas.

### 3.5 Comparação com os Resultados apresentados entre os setores

As diferenças existentes entre as empresas analisadas fizeram com que as políticas de remuneração aos acionistas também fossem distintas. Nesta

seção serão feitos comparativos para melhor visualizar as discrepâncias entre os setores.

O quadro a seguir demonstra o somatório das distribuições de lucros aos acionistas de cada setor e o somatório do quanto foi distribuído a título de JCP:

<b>SETOR</b>	<b>Total dist. aos acionistas</b>	<b>JCP (R\$)</b>	<b>JCP/Total</b>
Exploradoras e/ou refinadoras de petróleo	R\$ 29.977.707	24.377.261	81,32%
Instituições financeiras	R\$ 65.404.409	16.661.075	25,47%
Siderúrgicas	R\$ 9.665.668	3.000.701	31,04%

QUADRO 23: DISTRIBUIÇÃO DE JCP NOS SETORES – EM MILHARES  
Fonte: elaborado pelo Autor

Dos setores analisados, o setor de exploradoras e/ou refinadoras de petróleo é o que mais remunera o acionista a título de JCP em termos de representatividade. A diferença é tão grande que representa mais de 50%. com relação ao setor de siderúrgicas, que é o segundo que mais remunera nesses termos.

O quadro a seguir elucida a economia tributária obtida em decorrência do uso de JCP:



SETOR	Econ. Período 1	Econ. Período 2	Econ. Período 3	Total da Econ.
Exploradoras e/ou refinadoras de petróleo	R\$ 2.386.548	R\$ 2.446.300	R\$ 3.455.420	R\$ 8.288.268
Instituições Financeiras	R\$ 1.688.857	R\$ 1.820.527	R\$ 2.513.604	R\$ 6.022.988
Siderúrgicas	R\$ 359.268	R\$ 393.206	R\$ 302.797	R\$ 1.055.271

QUADRO 24: ECONOMIA TRIBUTÁRIA NOS SETORES – EM MILHARES  
Fonte: elaborado pelo Autor

Em todos os períodos o setor das exploradoras e/ou refinadoras de petróleo, representadas somente pela Petrobrás obteve um maior ganho tributário em decorrência de ter remunerado os seus acionistas com JCP no valor total de R\$ 24,3 bilhões nos três períodos analisados.

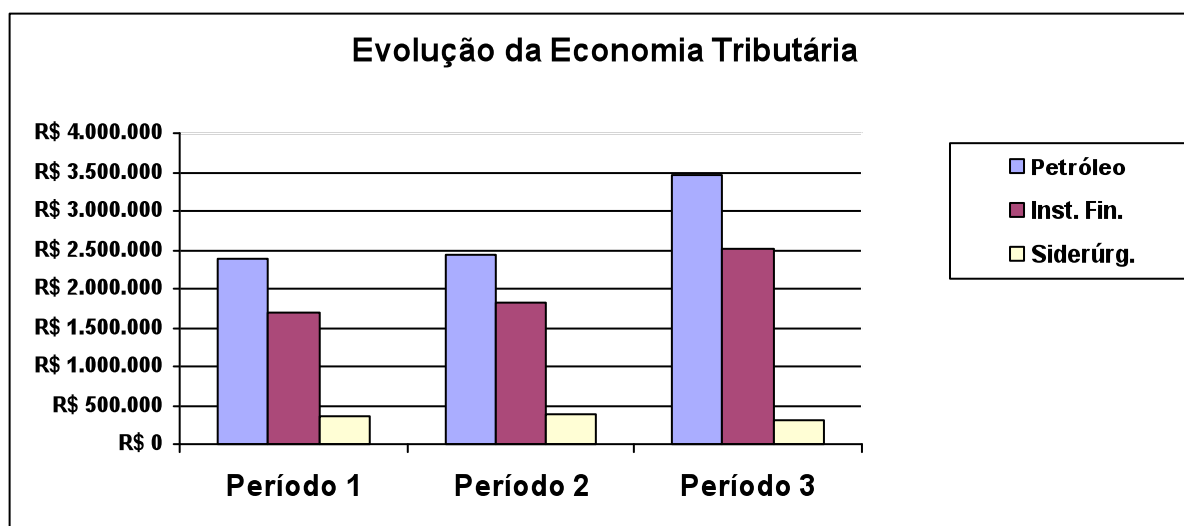


GRÁFICO 3: EVOLUÇÃO DA ECONOMIA TRIBUTÁRIA NOS SETORES – EM MILHARES  
Fonte: elaborado pelo Autor

O gráfico evidencia que tanto as instituições financeiras aumentaram gradativamente a remuneração de JCP aos seus acionistas. A exceção foi o setor das siderúrgicas que tiveram um comportamento semelhante nos períodos 1 e 2, porém remuneraram menos com JCP os seus sócios no período 3.

A maior economia tributária entre os setores em todos os períodos foi o setor de exploração de petróleo, que somente no período 3 auferiu mais de R\$ 3,4 bilhões de economia. O que representou mais que o triplo da economia obtida pelas siderúrgicas nos três períodos.

## 4 Conclusões e Recomendações

O escopo desta pesquisa foi comparar o resultado tributário obtido por empresas exploradoras e/ou refinadoras de petróleo com instituições financeiras e siderúrgicas, quando do pagamento de JCP como forma de remuneração aos acionistas.

### 4.1 Generalidades

Para a realização da pesquisa foi utilizado como universo as empresas listadas na BM&FBOVESPA por setor de atuação, sendo que foi escolhido o setor de exploração e/ou refino de petróleo. A partir da escolha do universo, foi necessária a escolha de uma amostra para que fosse aplicada a pesquisa.

O critério utilizado foi o PL, ou seja os PLs mais significativos do setor seriam alvo de análise. Como a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás sozinha detinha mais de 95% de representatividade do PL de todo o setor, somente esta empresa teve suas demonstrações analisadas. Os PLs foram analisados até a data de 30/04/2011.

Este trabalho traçou como problema a evidenciação do resultado tributário das empresas exploradoras de petróleo quando da utilização de JCP em comparação com os setores de instituições financeiras e siderúrgicas.

### 4.2 Alcance dos Objetivos

A partir do momento em que foi evidenciada a economia tributária que a empresa do setor de exploração de petróleo alcançou em face do uso de JCP como forma de remuneração aos seus acionistas e sua posterior comparação com os setores das instituições financeiras e siderúrgicas, o objetivo geral foi alcançado com êxito.

Entre os três setores analisados, o setor das exploradoras de petróleo auferiu a maior economia, superando R\$ 8 bilhões nos três períodos analisados. Na sequência quem mais economizou foram as instituições financeiras com pouco mais de R\$ 6 bilhões. Já as siderúrgicas teve os JCP contribuírem em aproximadamente R\$ 1 bilhão no resultado tributário.

Quanto aos objetivos específicos foram encontrados os percentuais sobre o lucro destinado aos acionistas em todos os períodos compreendidos pelo estudo das demonstrações contábeis da empresa do setor de exploradoras e/ou refinadoras de petróleo.

Em 2008, foi distribuído 29,04% do lucro aos acionistas, sendo que do resultado desse percentual 70,08% foi remunerado a título de JCP. Em 2009, do total de 30,53% do lucro distribuído, 86,32% foi pago como JCP. No último ano analisado, em 2010, 35,50% do lucro foi destinado aos acionistas.

Foram pagos aos acionistas mais de R\$ 29 bilhões a título de remuneração de capital investido na empresa. Em 2008, foi distribuído mais de R\$ 9 bilhões, em 2009 R\$ 8,3 bilhões e em 2010, R\$ 11,7 bilhões.

O trabalho também fez uma comparação da distribuição dos dividendos com o pagamento de JCP.

A presente pesquisa evidenciou que o setor das empresas exploradoras de petróleo com a distribuição de juros sobre o capital próprio conseguiu auferir uma economia de mais de R\$8,2 bilhões. Sendo economizados R\$2,3 bilhões no Período 1, R\$2,4 bilhões no período 2 e R\$3,4 bilhões no período 3.

O trabalho de Poluceno (2009) no estudo da remuneração de juros sobre o capital próprio nas instituições financeiras, verificou uma economia tributária de mais de R\$1,6 bilhões no período 1, R\$1,8 bilhões no período 2 e de R\$2,5 bilhões no período 3. Assim, as instituições financeiras, nos três períodos analisados auferiram uma economia tributária de R\$6 bilhões.

Lisboa (2010) no estudo do resultado tributário das empresas siderúrgicas apurou que o setor no período 1 economizou R\$359 milhões, no período 2 ultrapassou R\$393 milhões e no período 3 R\$302 milhões. Tal economiza se deu em decorrência da utilização de juros sobre o capital próprio, da mesma forma que os

demais setores analisados.

No comparativo entre os setores, as empresas exploradoras de petróleo auferiram maior economia tributária com relação as instituições financeiras e siderúrgicas. A Petrobrás, auferiu mais de R\$8 bilhões de economia nos períodos analisados. As instituições financeiras, após as exploradoras de petróleo, auferiu R\$6 bilhões de economia. Já as siderúrgicas auferiram pouco mais de R\$1 bilhão de economia nos três períodos analisados.

#### 4.3 Recomendações para futuras pesquisas

Para futuras pesquisa, sugere-se:

- Analisar a economia tributária em outros setores da economia quando da remuneração de Juros sobre o Capital Próprio aos acionistas;

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e Prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BM&FBOVESPA. Disponível em: <[www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br](http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br)>. Acesso em: 01 mai. 2011.

BRANCO, Vinícius. Da não incidência das contribuições para o PIS e COFINS sobre os Valores recebidos a título de juros sobre o capital próprio. In: **Revista Dialética de Direito Tributário**. N. 115. abr. de 2005. p.116-127.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm). Acesso em 31 mar 2011.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976; 155o da Independência e 88o da Republica. Brasília, 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.034**, de 12 de abril de 1990. Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8034.htm). Acesso em 30 de mar. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.303**, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei no6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, 2001. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10303.htm)>. Acesso em: 22 maio. 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.727**, de 23 de junho de 2008. Entre outras medidas altera as Leis nos 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Brasília, 2008. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm)>. Acesso em: 13 mai. 2011

CERVO, Amado; BERVIAN, Pedro. Metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento tributário na prática. São Paulo: Atlas, 2008.

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. **Deliberação nº 207, de 13 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei no 9.249/95. Disponível em:

<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=/deli/deli207.htm>>. Acesso em: 21 mai. 2011.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FERREIRA, Waldemar. **Tratado das sociedades mercantis**. São Paulo: Saraiva, 1965.

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAY, David E.. **Doing Research in the Real World**. 2 ed. [s.1]: Sage, 2009.

INSTITO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Disponível em <[WWW.IBPT.COM.BR](http://WWW.IBPT.COM.BR)>. Acesso em: 20 dez 2010.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 9 ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 2 ed. São Paulo: Atlas, 198 p., 1987.

LISBOA, Felipe Veck. **Contribuição no resultado tributário obtido por siderurgias quando do pagamento da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio**. 2010. 86p. Monografia (Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade de Custos. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord). **Caderno de pesquisas tributárias: elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Resenha Tributária, 1988.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade tributária. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. Manual da contabilidade tributária. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JR., José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 3 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; OLIVEIRA, Luís Martins de. **Contabilidade avançada**. 6.ed. SÃO PAULO: Atlas, 2009. 276p.

POLUCENO, Ana Carla. **O planejamento tributário em instituições financeiras nacionais**: uma análise da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio. 2009. 93 p. Monografia. (Curso de Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os tributos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2011.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2004. p. 76-97.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Ariovaldo dos. Quem está pagando juros sobre o capital próprio no Brasil? In **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n. , p.33-44, jun. 2007.

SCHMIDT, Paulo. **História do pensamento contábil**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

VERGARA, Sylvia. Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

WARREN, Carl S. et al. **Fundamentos de contabilidade**: Aplicações. 22. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

YOUNG, Lúcia Helena B. **Planejamento Tributário**. Coleção Prática Contábil - Fusão, Cisão e Incorporação. 2º.ed. Paraná: Editora Juruá, 2006.